



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 013, de 04 de julho de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

RESOLVE:

1 – Dar nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e seus parágrafos, das Normas para a Cobrança de Prêmios de Seguros, anexas à Circular SUSEP nº 03, de 11 de janeiro de 1984, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - O pagamento de prêmios de apólices, endossos, aditivos, recibos de fracionamento, faturas e contas mensais emitidos pelas sociedades seguradoras será feito obrigatoriamente através da rede bancária, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 5.627, de 01.12.70.

§ Único – Poderão ser feitos diretamente na Sociedade Seguradora, observadas as demais exigências desta Circular, os pagamentos dos prêmios:

- a) de seguro de vida individual; e
- b) de seguros, de valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior "salário mínimo" vigente no país.

Art. 2º - O pagamento do prêmio ou de sua parcela, quando fracionado, poderá ser feito através de Notas de Seguros ou de outros documentos emitidos pela Sociedades Seguradoras, tais como fichas de compensação, carnês, recibos para depósitos na conta da Sociedade Seguradora, desde que conste do respectivo documento de pagamento ou de crédito, o nome do segurado, o valor do prêmio, a data de emissão e nº do competente instrumento de seguro, a data limite para seu pagamento, o nº da conta da seguradora, o nome do banco recebedor e respectiva agência bancária, ou indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do banco ou em outros bancos, quando o pagamento puder ser feito através do Sistema Nacional de Compensação.

§ 1º - O pagamento através da Nota de Seguro obedecerá os modelos e as instruções constantes dos Anexos II e III, os quais serão emitidos em 3 (três) vias, destinando-se a primeira via ao segurado, como prova de pagamento do prêmio ou da parcela do prêmio, a segunda via para aviso do crédito à Sociedade Seguradora e a terceira para uso do banco recebedor.

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.07.86.*

§ 2º - As Sociedades Seguradoras encaminharão diretamente ao seguro ou por intermédio do corretor de seguro, quando por este solicitado, no máximo até o 5º (quinto) dia útil a partir da emissão, os documentos referidos no art. 1º e no caput deste artigo.

Art. 3º - É facultado às Sociedades Seguradoras, em conjunto com o banco recebedor, utilizarem fitas magnéticas processáveis eletronicamente, para todas as operações de recebimento de prêmios, devendo manter em seus arquivos o registro de todas as operações realizadas.

§ Único – Sendo adotada esta faculdade ficam as Sociedades Seguradoras liberadas da obrigatoriedade de emissão das 2ºs e 3ºs vias das Notas de Seguro.

Art. 4º - Qualquer que seja a forma de pagamento do prêmio adotada, fica a Sociedade Seguradora obriga a comprovar, a qualquer tempo as respectivas datas das operações realizadas."

2 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO II

NOTA DE SEGURO

					DATA LIMITE P/ PAGAMENTO
DATA DE EMISSÃO	Nº DA APÓLICE	Nº DO TIT. COMPL	RAMO	PRESTAÇÃO	
COBRANÇA A CARGO DO BANCO					VIGÊNCIA
AGÊNCIA					DE / / A / /
SEGURADO					
ENDEREÇO:			CPF/CGC		
CONTA DO PRÊMIO				I.O.F	PRÊMIO TOTAL
PRÊMIO POR EXTENSO					
PARA USO DA SEGURADORA					
PARA USO DA SEGURADORA			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA		
			1º VIA - SEGURADO		

ANEXO À CIRCULAR Nº 03/84

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.07.86.

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA IMPRESSÃO DA NOTA DE SEGURO

1. A nota de seguro será impressa, observado rigorosamente o disposto nos itens seguintes:

1.1 - Tamanho: 16,3 cm de comprimento e 14 cm de altura.

1.2 - Os campos previstos poderão conter o número de dígitos que melhor atenda as operações de cada sociedade seguradora, no entanto, A ORDEM E DISPOSIÇÃO EM QUE ESSES CAMPOS SE ENCONTRAM NO MODELO NÃO PODERÃO SER ALTERADAS.

1.2.1 - Será permitida a impressão em sistema de computação eletrônica, desde que obedecidas as demais disposições destas instruções.

1.3 - A impressão deverá ser feita em papel branco e com caracteres nas cores seguintes:

a) 1ª via - Segurado - impressão dos caracteres em COR À ESCOLHA DA SEGURADORA;

b) 2ª via - Seguradora - impressão dos caracteres em CIANO; e

c) 3ª via - Banco - impressão dos caracteres em PRETO.

1.4 - O campo "Conta do Prêmio" poderá ser subdividido para permitir a discriminação de prêmios de mais de um ramo de seguro (exemplo: Automóveis/RCFV).

1.5 - O campo "Prêmio por Extenso" é facultativo para as sociedades seguradoras que emitirem suas notas de seguro através de sistema de computação eletrônica.

1.6 - No campo "Para Uso da Seguradora" deverá constar obrigatoriamente o nome do corretor e seu número de registro na SUSEP.

1.7 - O campo "Autenticação Mecânica Obrigatória" deverá ter 9 cm de comprimento por 2,5 cm de altura.

ANEXO À CIRCULAR Nº 03/84